



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

CONVÊNIO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM E A IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS DA CIDADE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.739.091/0001-10, com sede administrativa à Rua Presidente Álvares Florence, n.º 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osvaldo Moreira, portador do CPF/MF n.º 060.547.058-81 e do RG sob n.º 16.863.604-9 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Padre Vicente Fontanet, n.º 37, Jardim Santa Rita 2 e, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS – A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL**, com sede no Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, à rua Teixeira Rios, n.º 210, Centro, inscrito no CNPJ /MF sob o n.º 54.228.648/0001-49, com Estatuto arquivado no Cartório dos Registros de Pessoas Jurídicas de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, sob o n.º 78, em 05/01/1973, neste ato representado por seu Provedor, **Jaques Pontes Casalecchi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 15.690.769/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.432.338-28, domiciliado na Rua Ernesto Monfardine, n.º 280, Jardim das Rosas, no município de Espírito Santo do Pinhal, SP, e por seu procurador, **Antônio Guilherme Ferreira**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade n.º 9.828.855-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 850.082.228-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Augusto, n.º 18, Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal, SP, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos dispositivos legais que regem a Lei Federal n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto prestar assistência aos cidadãos Jardineses na entidade hospitalar que recorrem em busca dos mais variados atendimentos, promovendo o bem estar, zelando pela saúde e buscando a valorização da vida, sem distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, notadamente para cobertura de assistência à saúde que correspondem às Ações de Média Complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio será de 12 meses e terá vigência no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período caso haja anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O CONVENENTE repassará, mensalmente, a CONVENIADA o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, totalizando **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, para complementação e custeio dos serviços a serem executados, nos moldes do que restou estipulado na Lei Municipal n.º 3.191, de 06 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas dos serviços realizados pela CONVENIADA, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, aprovada para os fins deste convênio no orçamento vigente: **08.01.00 3.3.50.43.00. 10 301 1001 2035**.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENENTE repassará todo dia 10 de mês presente a CONVENIADA, o valor informado para desembolso financeiro na cláusula terceira, devendo a entidade conveniada apresentar regular prestação de contas até 60 dias

LA

1



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

após o encerramento do exercício do mencionado ano, que deverá ser protocolizada no paço municipal e apreciada pelo Departamento de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse dos recursos financeiros para o custeio dessas ações será realizado por meio de transferência de conta corrente em Banco Oficial, aberta exclusivamente para movimentação deste recurso, em nome da CONVENIADA, a ser informada oportunamente ao Departamento Financeiro da Prefeitura através de ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS GERAIS

- I. O presente Convênio será regido, no que couber, pelas normas gerais contidas no Convênio de Adesão ao SUS, firmado entre o HOSPITAL FRANCISCO ROSAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, cuja cópia passa a fazer parte integrante deste, considerando que o município de Espírito Santo do Pinhal é de referência para o município de Santo Antônio do Jardim, para atendimento hospitalar de média complexidade e observados os preceitos da Lei Municipal n.º 3.191, de 06 de fevereiro de 2024, que o autorizou;
- II. Aplica-se a este convênio a legislação que regulamenta as transferências às entidades privadas sem fins lucrativos e a que diz respeito aos convênios dessa natureza;
- III. O conveniente não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho, que funcionários ou integrantes da conveniada venham a sofrer em virtude deste convênio;
- IV. Ficam sob a responsabilidade da conveniada, os ônus trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes deste convênio, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os partícipes;
- V. A conveniada considerada inadimplente com o conveniente, não poderá com este celebrar novo convênio nem dele receber benefícios ou incentivos financeiros, enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- I. Colocar à disposição do conveniente, profissionais da área de atuação, necessários ao cumprimento do objeto deste convênio, de acordo com os recursos disponíveis no âmbito das instalações da sua unidade de serviço;
- II. Prestar, para fins de atendimento, os serviços necessários à preservação de sua integridade física e mental, mantendo os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, bem como utilizando equipamentos e adotando métodos adequados a assistência prestada;
- III. Fornecer, sempre que solicitado, dados estatísticos para o conveniente, a fim de auxiliar o serviço de acompanhamento do Município e, se necessário, conceder livre acesso de servidores credenciados do conveniente, a todos os atos, fatos, documentos, estabelecimentos e setores relacionados direta ou indiretamente com este convênio e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;
- IV. Manter os documentos de habilitação para convênio com Órgão Público sempre atualizado junto ao conveniente, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº 9.012/1995;
- V. Manter ativa a conta bancária nº 108280-9, da agência nº 0474-X, do Banco do Brasil, para movimentos de recursos repassados através deste convênio;
- VI. Movimentar os recursos financeiros através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de “cópia de cheque” ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques;
- VII. Fornecer relatório mensal dos atendimentos até dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.
- VIII. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados através deste convênio;

A

2



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

- IX. São vedadas as despesas fora da data de vigência deste convênio, compreendendo a data de emissão do documento fiscal ou o mês de competência quando se referir a despesas com funcionários e/ou seus encargos;
- X. Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, encargos, juros ou correção monetária, inclusive, os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos próprios.
- XI. Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de assistência aos cidadãos Jardimenses na entidade hospitalar que recorrem em busca dos mais variados atendimentos, promovendo o bem estar, zelando pela saúde e buscando a valorização da vida, sem distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, notadamente para cobertura de assistência à saúde que correspondem às Ações de Média Complexidade;

Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- I. Efetuar a publicação do extrato deste convênio, assim como dos extratos dos aditamentos, se houver;
- II. Depositar o valor conforme a cláusula terceira, diretamente na conta vinculada em nome da conveniada;
- III. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio.

Parágrafo único. O convenente poderá solicitar da conveniada, mediante requerimento justificado, a utilização de equipamentos e técnicas atualizados, condizentes com o tipo de serviço a ser prestado, bem como profissionais qualificados e competentes, desde que considerados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único feito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio do Jardim, 07 de fevereiro de 2024.

OSVALDO MOREIRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

JAQUES PONTES CASALECCHI
Provedor do Hospital
IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

1A

3



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209


ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA

Procurador do Hospital

IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

Testemunhas:


Luiz A. de Rezende Filho

Coord. Adm.

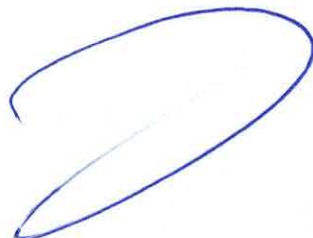
Nome:

RG: 32.537.391-7


Nome:

RG:

Eliane AP. Dorta
Diretora de Saúde
RG: 27.968.239-6





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM

CONVENIADA: IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS – A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2024

OBJETO: PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS CIDADÃOS JARDINENSES NA ENTIDADE HOSPITALAR PARA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE CORRESPONDEM ÀS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 420.000,00

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização cadastral anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

A



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

Santo Antônio do Jardim, 07 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: OSVALDO MOREIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JAQUES PONTES CASALECCHI
Cargo: PROVEDOR DA IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS
CPF: 047.432.338-28

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: OSVALDO MOREIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

Assinatura:

Nome: VIVIANE APARECIDA DORTA
Cargo: DIRETORA DE SAÚDE
CPF: 247.239.588-43

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JAQUES PONTES CASALECCHI
Cargo: PROVEDOR DA IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS
CPF: 047.432.338-28

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.191, de 06 de Fevereiro de 2024.

“Autoriza o Município a firmar convênio com a Irmandade do Hospital Francisco Rosas – Santa Casa de Misericórdia de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital Francisco Rosas - Irmandade do Hospital Francisco Rosas - Santa Casa de Misericórdia de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ 54.228.648/0001-49, com sede na Rua Teixeira Rios, 210 -Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal, sob a forma de repasse mensal da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o exercício de 2024, com efeitos retroativos para o dia 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Tem por objetivo o referido convênio prestar assistência aos cidadãos Jardimenses na entidade hospitalar que recorrem em busca dos mais variados atendimentos, promovendo o bem estar, zelando pela saúde e buscando a valorização da vida, sem distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, notadamente para cobertura de assistência a saúde que correspondem as ações de média Complexidade.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.00 3.3.50.43.00 10 301 1001 2035, que poderá ser suplementada, se houver necessidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art.3º - O repasse concedido por esta Lei se destina a complementar os repasses federais e demais recursos recebidos pela entidade mencionada no art. 1º.

Art.4º - A subvenção prevista no art. 1º, dar-se-á mediante apresentação de plano de trabalho pela entidade, a qual deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2024, junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Saúde desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Santo Antônio do Jardim, 06 de Fevereiro de 2024.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal